

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. LUIS CARLOS HEINZE)

Autoriza a equalização de taxas de juros nos financiamentos que especifica, inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito da bovinocultura de corte, da bubalinocultura de corte, ou da eqüinocultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza a equalização de taxas de juros nos financiamentos que especifica, inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito da bovinocultura de corte, da bubalinocultura de corte, ou da eqüinocultura.

Art. 2º Fica autorizada a equalização de taxas de juros em financiamentos concedidos pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, ao amparo de programas ou com recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinados à aquisição de máquinas e equipamentos ou à construção de benfeitorias e instalações, inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito da bovinocultura de corte, da bubalinocultura de corte, ou da eqüinocultura.

Parágrafo único. Incluem-se entre os itens financiáveis referidos no **caput** equipamentos que permitem a identificação dos animais e o gerenciamento eletrônico do rebanho, ao longo da cadeia produtiva.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ciente dos diferenciais qualitativos característicos da produção de carne bovina e bubalina no Brasil — fundada na criação de natureza extensiva e na alimentação à base de pastagens naturais e cultivadas —, Governo e pecuaristas, há algum tempo, vêm-se esforçando, com êxito, no sentido do controle de enfermidades, como a febre aftosa, que ameaçam a sanidade de nossos rebanhos e reduzem as oportunidades de negócios. Da mesma forma, na tentativa de ampliar a competitividade externa do setor, os produtores brasileiros, ainda que sem muito apoio governamental, no que respeita ao crédito, empenham-se, com dificuldades, para a melhora dos índices técnicos que traduzem o grau de eficiência e de produtividade de seu sistema produtivo.

Em decorrência, esse segmento do agronegócio brasileiro experimenta consideráveis avanços, que se fazem mais evidentes quando considerada a sua contribuição para o resultado de nossa balança comercial. Em 2003, a pecuária bovina de corte, dando seqüência ao crescimento verificado no ano anterior, propiciou ao País, de forma sustentada, valiosas divisas de, aproximadamente, US\$ 1,5 bilhão, decorrentes da exportação de cerca de 1,3 milhões de toneladas de carne bovina (*“in natura”* e processada). Essa performance permitiu ao Brasil a conquista da posição de maior exportador mundial do produto, à frente de países como os Estados Unidos e a Austrália, nossos mais acirrados concorrentes.

É certo que parte desse movimento de crescimento deu-se em razão de oportunidades circunstanciais do passado recente e atuais, até aqui bem aproveitadas pelo País. Fatos como o diagnóstico da “doença da vaca louca” (Encefalopatia Espongiforme Bovina), que, a partir da segunda metade da década de 1990, vem provocando uma crise nos sistemas produtivos de países europeus, e, mais recentemente, no Canadá e nos Estados Unidos, bem como a ocorrência de seca na Austrália, que provocou a redução da produção de carne bovina daquele país, contribuíram para elevar a procura pelo produto brasileiro.

As preocupações sanitárias se fazem cada vez mais presentes no comércio internacional de carnes, e, em razão disso, as oportunidades de conquista de fatias maiores de mercado se afiguram ainda mais promissoras para o produto brasileiro (livre dos fatores condicionantes do surgimento da “doença da vaca louca” e apreciada pelo seu menor teor de colesterol).

No entanto, é forçoso reconhecer que, para que possamos corresponder às expectativas dos demandantes pelo produto nacional e, ao mesmo tempo, evitar avanços apenas na forma de uma “bolha” de crescimento, bem como aproveitar, de maneira sustentada e duradoura, as oportunidades que se apresentam, torna-se estrategicamente necessário prover aos pecuaristas brasileiros, inseridos nesse mercado competitivo, condições para a melhor estruturação de suas atividades e para a busca contínua de qualidade e competitividade.

Nesse sentido, proponho, por meio do presente Projeto de Lei, seja autorizada a utilização da sistemática de equalização de taxas de juros, em financiamentos concedidos com recursos de programas ou administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinados à construção de benfeitorias e instalações (como cercas, currais, bretes, piquetes, pontos de suplementação mineral, galpões) ou à aquisição de máquinas e equipamentos (como balanças, picadeiras, etc.), aí incluídos os itens que permitem a identificação individual, o controle e o gerenciamento eletrônico do rebanho ao longo de sua cadeia produtiva.

A medida incentivará, por si só, a adoção de melhores técnicas de manejo — já disponíveis e de exigência crescente, por parte dos mercados importadores — e contribuirá para a afirmação da pecuária de corte nacional como fornecedora, em quantidade, de carnes bovina e bubalina de qualidade. Dela advirão, sem dúvida alguma, reflexos positivos nos índices que mensuram a eficiência, a qualidade e, em última instância, a competitividade da atividade.

De forma similar, e com os mesmos objetivos estruturais, proponho sejam os produtores que se dedicam à eqüinocultura beneficiados pelos financiamentos de que se trata. Esse ramo do agronegócio, também carente de apoio financeiro para sua expansão econômica, detém, no País, o terceiro maior plantel mundial de eqüídeos, com cerca de 5,8 milhões de animais (atrás, apenas, da China e do México). A atividade apresenta reconhecida importância social — empregando, aproximadamente, 1 milhão de pessoas, das quais, pelo menos 200 mil de forma direta — e grande potencial econômico, tanto na área urbana quanto na rural (com relevância crescente para o turismo).

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, estarão asseguradas as condições para a modernização e o fortalecimento, de forma ampla, desses importantes segmentos do setor produtivo rural.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE